DIÁRIO OFICIAL

LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

Inovar faz a diferença.

Prefeitura Municipal
De
LAJE

ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL
DECISÃO
PORTARIA
PORTARIA
PORTARIA
ATOS DE PESSOAL
ATO
OUTROS
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO
ATA
ATA DE REGISTRO PP 027.20

PREGÃO PRESENCIAL

DECISÃO

LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
INOVAR FAZ A DIFERENÇA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0748/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020
SOLICITANTE: Secretaria de Educação

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONFECÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER ALUNOS E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECISÃO.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, a vista dos documentos constantes nos autos do Processo Administrativo em epígrafe, inclusive do relatório sobre a análise da nova amostra apresentada para o item 02, expedido pela Secretária de Educação, a Sra. Patrizia Andrade Ferreira, no qual relata, que a empresa classificada e habilitada: **FABRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** apresentou a nova amostra para o item 02, conforme o descritivo constante em edital, portanto a Pregoeira declara vencedora e adjudica o objeto licitado **FABRINDES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** com o menor preço de **R$ 122.200,00 (cento e vinte e dois mil e duzentos reais).**

Laje - BA, 07 de Agosto de 2020

LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PORTARIA

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 061, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE ESTABILIDADE ECONÔMICA À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 002/2008.

Considerando o quanto deliberado no processo administrativo, protocolo nº 1107/2020, **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Estabilidade Econômica à servidora **ROSINEIDE DOS SANTOS RODRIGUES** no cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO CC-05, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, porém esta concessão dar-se-á automaticamente e imediatamente após a exoneração do cargo/ função gratificada.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 01 DE AGOSTO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

PORTARIA

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

PORTARIA N° 068 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA PREMIO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe a Lei Complementar 1/97.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por um período de 03(três) meses do dia 12/08/2020 à 09/11/2020 a pedido, da servidora **VANDINÉIA SILVA DOS SANTOS,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Laje.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Certificação Digital: W9ZEGVH2-IZZYENKF-Y0SHSCZS-QUNJFWF5
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ATOS DE PESSOAL

ATO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

ATO N° 05, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para compor o setor de compras.

JOEMILLE SANTOS LEAL

GILVAN DE SOUZA ANDRADE

IVANA SOUSA DA SILVA

VIVIANE DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTIAGO

GILZANIE RIBEIRO BRAZ

GENICELMA GONÇALVES SANTOS

ANDREA DA SILVA PEIXOTO

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

OUTROS

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Laje/BA, CNPJ 13.825.492/0001-04, através do Sr. Kledson Duarte Mota, Prefeito Municipal. Contratado: JULIANA OTILIA SILVA DO PATROCÍNIO, CPF nº 931.854.135-04, Mat 3026486. Objeto: O presente distrato, tem por objeto a rescisão a pedido do contratado, do Contrato Administrativo s/nº, cujo objeto é a prestação de serviços como técnico em enfermagem, referente ao Processo Seletivo nº 001/2018 e processo administrativo nº 3623/2020. Assinado em 01 de AGOSTO de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Laje/BA, CNPJ 13.825.492/0001-04, através do Sr. Kledson Duarte Mota, Prefeito Municipal. Contratado: SARA ARIANE OLIVEIRA LESSA, CPF nº 014.306.675.75, Mat 3026664. Objeto: O presente distrato, tem por objeto a rescisão a pedido do contratado, do Contrato Administrativo s/nº, cujo objeto é a prestação de serviços como técnico em enfermagem, referente ao Processo Seletivo nº 001/2018 e processo administrativo nº 3518/2020. Assinado em 10 de AGOSTO de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 10 DE AGOSTO DE 2020.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, 01 – Centro -Laje-Bahia-CEP 45.490.000-CNPJ 13.825.492/0001-04 Tel.(75) 3662.2112–3662-2222.

ATA

ATA DE REGISTRO PP 027.20

LAJE PREFEITURA MUNICIPAL
INOVAR FAZ A DIFERENÇA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROTOCOLO Nº 1864/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2020/SRP

Aos oito dias do mês de Julho de dois mil e vinte, de um lado o **Município de Laje**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.825.492/0001-04 com sede à sede à Rua Praça Raimundo Jose de Almeida, n° 01 Laje – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. KLEDSON DUARTE MOTA,** doravante denominado CONTRATANTE em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços, referente a **futura e eventual locação de veículos, com a finalidade de atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Laje-BA**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 08/07/2020. resolve registrar o(s) preço(s) da empresa classificada abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Presencial nº 027/2020/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - BENEFICIÁRIO(A) DO REGISTRO DE PREÇOS

CANAÃ CONSULTORIA LTDA, com sede na Praça Antônio Rocha da Silva, 1555,/Centro/Presidente Tancredo Neves/Bahia,CEP:45.416-000 representada neste ato por seu representante legal, Sr. Josenildo Souza de Jesus, identidade nº 08.259.846-02 SSP-BA e CPF nº 996.152.075-00, CNPJ sob nº 24.448.130/0001-50, para os seguintes Lotes:

Lote 01 – VEÍCULOS LEVES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT (A)	VL.UNIT .MENSAL (B)	VL. TOTAL MENSAL (C) =(AXB)	VL TOTAL ANUAL D =(CX12)
1.	VEICULO TIPO PASSEIO, FLEX, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM MOTORISTA ANO MODEL (VEICULO TIPO PASSEIO, HATCHX, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS COM MOTORISTA (ANO E MODELO 2007/2008, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, MOTOR 1.0, 05 PORTAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO))	UND	FIAT PALIO	13	2.900,00	37.700,00	452.400,00
2.	CARRO 05 PORTAS, COM MOTORISTA, CÂMBIO AUTOMÁTICO, MOVIDA A GASOLINA, VIDROS EL (CARRO 05 PORTAS, COM MOTORISTA, CÂMBIO	UND	TOYOTA COROLLA	01	3.565,00	3.565,00	42.780,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

	AUTOMÁTICO, MOVIDA A GASOLINA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS E TRASEIRO, ANO DE FABRICAÇÃO DE 2008, MODELO 2009, AJUSTE DE ALTURA DE BANCO, AR-CONDICIONADO, TRAVAS ELÉTRICA, TRAÇÃO DIANTEIRA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ALTURA MÍNIMA DE 1.730, LARGURA MÍNIMA DE 1.830, COMPRIMENTO MÍNIMO 4.3252, ENTRE-EIXOS MÍNIMO 2.630, PORTA MALA 644 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA 143 CAVALOS, MOTOR 2.0 EM PLENO FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO)						
3.	**LOCAÇÃO DE MOTO 100 CILINDRADAS COM MOTORISTA (ANO E MODELO A PARTIR DE 2012, EM** (LOCAÇÃO DE MOTO 100 CILINDRADAS COM MOTORISTA (ANO E MODELO A PARTIR DE 2012, EM PLENO FUNCIONAMENTO E BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO))	UND	FAN 150 HONDA	01	1.000,00	1.000,00	12.000,00
4.	**VEICULO COM CAPACIDADE PARA 09 PESSOAS COM MOTORISTA (FLEX, ANO E MODELO 2010/20** (VEICULO COM CAPACIDADE PARA 09 PESSOAS COM MOTORISTA (FLEX, ANO E MODELO 2010/2011, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO))	UND	VOLKSWAGEM KOMBI	01	3.500,00	3.500,00	42.000,00
5.	**VEICULO TIPO PASSEIO, FLEX, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS COM MOTORISTA, MODELO.** (VEICULO TIPO PASSEIO, FLEX, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM MOTORISTA ANO MODELO 2008/2009 (ANO E MODELO A PARTIR DE 2008, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICA, MOTOR 1.0, 05 PORTAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETÁRIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COMBUSTÍVEL POR CONTA DO MUNICÍPIO))	UND	VOLKSWAGEM GOL	02	2.900,00	5.800,00	69.600,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

6.	VEICULO TIPO PASSEIO, HATCHX, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS COM MOTORISTA (ANO E M (VEICULO TIPO PASSEIO, HATCHX, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS COM MOTORISTA (ANO E MODELO 2007/2008, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, MOTOR 1.0, 05 PORTAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO))	UND	FIAT PALIO	04	2.900,00	11.600,00	139.200,00
7.	VEICULO TIPO PASSEIO, HATCHX, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM MOTORISTA (ANO E M (VEICULO TIPO PASSEIO, HATCHX, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, COM MOTORISTA (ANO E MODELO 2018/2019, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, VIDROS E TRAVAS ELETRICAS, MOTOR 1.0, 05 PORTAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO))	UND	FIAT PALIO	01	3.000,00	3.000,00	36.000,00
TOTAL DO LOTE 01: 793.980,00 (SETECENTOS E NOVENTA E TRES MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)							

Lote 03 – VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT (A)	VL.UNIT .MENSAL (B)	VL. TOTAL MENSAL (C) =(AXB)	VL TOTAL ANUAL D =(CX12)
1.	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS COM MOTORISTA (ANO E M (LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS - COM MOTORISTA (ANO E MODELO 2010/2011, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUINICIPIO)	UND	MERCERDES SPLINTER	02	5.800,00	11.600,00	139.200,00
2.	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS COM MOTORISTA (ANO E MO (LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO VAN COM CAPACIDADE DE 16 PESSOAS COM MOTORISTA (ANO E MODELO 2010/2011, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM	UND	MERCERDES SPLINTER	07	6.200,00	43.400,00	520.800,00

Certificação Digital: W9ZEGVH2-IZZYENKF-Y0SHSCZS-QUNJFWF5
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

	DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO CONTRATADO))						
3.	**PICK-UP CABINE ESTENDIDA 1.4, FLEX COM MOTORISTA (COM DIREÇÃO HIDRAULICA, CABIN** (PICK-UP CABINE ESTENDIDA 1.4, FLEX COM MOTORISTA (COM DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE ESTENDIDA, ANO E MODELO A PARTIR DE 2010, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO))	UND	FIAT STRADA	02	2.955,00	5.910,00	70.920,00
4.	**VEICULO DE CARGA CAMINHÃO, DIESEL, 02 PORTAS COM MOTORISTA** ((CARROCERIA ABERTA, CATEGORIA CAMINHÃO, CAPACIDADE PARA 04 TONELADAS, ANO E MODELO A PARTIR DE 1994. O VEICULO DEVERA ESTAR EM PLENO FUNCIONAMENTO E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO)")	UND	FORD F 4000	02	5.700,00	11.400,00	136.800,00
5.	**VEICULO TIPO PICK-UP, CAPACIDADE ATÉ 700KG, MOTORIZAÇÃO 1.4 COM MOTORISTA(AR CON** (VEICULO TIPO PICK-UP, CAPACIDADE ATÉ 700KG, MOTORIZAÇÃO 1.4 COM MOTORISTA(AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ANO E MODELO A PARTIR DE 2013, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO))	UND	FIAT STRADA	03	3.000,00	9.000,00	108.000,00
6.	**VEICULO TIPO PICK-UP, FLEX 1.4, CABINE DUPLA COM MOTORISTA** ((DIREÇÃO HIDRAULICA, AR CONDICIONADO, ANO E MODELO A PATIR DE 2013, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12	UND	FIAT STRADA	03	3.100,00	9.300,00	111.600,00

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

	MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO)")						
7.	VEICULO TIPO PICK-UP, FLEX COM MOTORISTA (COM DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE SIMPLES (VEICULO TIPO PICK-UP, FLEX COM MOTORISTA (COM DIREÇÃO HIDRAULICA, CABINE SIMPLES, ANO E MODELO A PARTIR DE 2013, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM, SEGURO PAGO PELO PROPRIETARIO, PELO PERIODO DE 12 MESES, COMBUSTIVEL POR CONTA DO MUNICIPIO).)	UND	CHEVROLET MONTANA	03	2.850,00	8.550,00	102.600,00
TOTAL DO LOTE 03: 1.189.920,00(UM MILHÃO CENTO OITENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS)							

1.1.A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.2. Os serviços licitados deverão serem executados de forma parcelada, conforme demanda Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, cujo prazo não deverá ultrapassar **02 (dois) dias úteis** da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.Os órgão gerenciador serão as: Secretaria de Administração e Finanças/Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Secretaria De Agricultura.

2.1. É participante o seguinte órgão:

a) Secretaria de Administração e Finanças/Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer/Fundo Municipal de Saúde/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social/Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano/Secretaria De Agricultura.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 7982/13.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão

Certificação Digital: W9ZEGVH2-IZZYENKF-Y0SHSCZS-QUNJFWF5
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

4.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.1.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.1.2. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

4.1.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.4. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Certificação Digital: W9ZEGVH2-IZZYENKF-Y0SHSCZS-QUNJFWF5
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/laje
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4.6. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.8. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.10. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
5.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
5.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
5.4.1. Por razões de interesse público;
5.4.2. A pedido do fornecedor.

5.5. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

6. De acordo com o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, o instrumento de contrato é facultativo nas licitações com valor até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e em qualquer caso de compra mediante pronta entrega, independente do valor.

6.1. Nesses casos, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis como carta-contrato, nota de empenho de despesa e autorização de compra. Todavia, nesses instrumentos, ou em documentos anexo a eles, devem vir previstas as cláusulas essenciais da contratação, exigíveis no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, tais como: prazo de pagamento; local de entrega; obrigações da contratada e da contratante; casos de rescisão contratual, dentre outras pertinentes.)

6.2. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

6.3. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.4. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.5. Previamente à formalização de cada contratação, o Município realizará consulta à regularidade fiscal da Contratada para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.6. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.7. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.7.1. *É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.*

6.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.9. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: abastecimento do combustível, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

6.10. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

6.11. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e operadores de forma a oferecer equipamentos, manter a segurança dos funcionários e quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

6.12.A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

6.13.A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

6.14.A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

6.15.Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), bem como os encargos e despesas com funcionários (alimentação e hospedagem), abastecimento de combustível correrão por conta da empresa vencedora.

6.16.Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

6.17. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

6.18.A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 e art. 65 da Lei nº. 8.666/93, até o limite legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

7. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

9.1.Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

9.2. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.3.A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas e operadores de forma a oferecer equipamentos, manter a segurança dos funcionários e quanto as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

9.4. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.

9.5.A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

9.6. A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

9.7 Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), bem como os encargos e despesas com funcionários(alimentação e hospedagem), correrão por conta da empresa vencedora.

9.8 Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

9.9. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

9.10.A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

9.11. Confiar a operação dos serviços a motoristas idôneos e habilitados, com experiência mínima de 2 (dois) anos.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

9.12. Em caso de quebra ou qualquer sinistro com seus veículos, a CONTRATADA se obriga a substituir o veículo quebrado ou sinistrado imediatamente, de forma que não haja qualquer prejuízo para os serviços.

9.13. uniformes, condizentes com as exigências dos trabalhos, zelando para que os mesmos se mantenham com boa apresentação. Esses uniformes deverão ter identificação da empresa e não poderão ser semelhantes ao padrão da PREFEITURA.

9.14. será considerada a carga horária de 08 horas/dia de trabalho, de segunda a sexta-feira, para a execução dos serviços contratados.

9.15. os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante da apólice de seguro;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.Os bens serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

14.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

14.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

14.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

15.1. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Laje, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laje, 08 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Prefeito Municipal

CANAÃ CONSULTORIA LTDA
Representante legal: **Josenildo Souza de Jesus**
CI:08.259.846-02 SSP-BA e CPF nº 996.152.075-00
Instrumento de outorga de poderes: contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: Vanessa Andrade Mouloubre
CPF: 026 73 597 565

NOME: Ginaciles Santos Silva
CPF: 044 899 605 84

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112